



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.22.843 , DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, que “Dispõe sobre os valores, critérios e a forma de transferência dos recursos do Programa de Apoio Financeiro - PROAFI/CRE da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, e no artigo 3º da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º. O caput e o § 1º do artigo 1º, o § 2º do artigo 4º e incisos do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 21.747, de 23 de março de 2017, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC realizará a transferência automática dos recursos provenientes do Programa de Apoio Financeiro - PAF às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e aos Núcleos de Apoio às CREs, conforme valores estabelecidos a seguir:

TIPOLOGIA	Coordenadoria Regional de Educação	Valor do PROAFI - anual (Dividido em duas parcelas)
I	Alta Floresta D'Oeste	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	Ariquemes	
	Buritis	
	Costa Marques	
	Cerejeiras	
	Espigão D'Oeste	
	Extrema	
	Jaru	
	Machadinho D'Oeste	
	Ouro Preto do Oeste	
	Pimenta Bueno	
	São Francisco do Guaporé	
	Vilhena	
II	Guajará-Mirim	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
	Rolim de Moura	
	Cacoal	
III	Ji-Paraná	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
IV	Porto Velho	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
	Núcleo de Apoio às CREs	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

§ 1º. A critério do Titular da SEDUC, os valores previstos no caput deste artigo poderão ser reduzidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da referida Secretaria.

h.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º .....

§ 2º. É vedado o repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras pendentes de apresentação da prestação de contas.

Art. 6º .....

§ 1º .....

I - memorando assinado pelo presidente da Unidade Executora solicitando a participação no Programa de Apoio Financeiro - PAF da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

II - cópia do Estatuto atualizado, com registro em Cartório;

III - Ata de Fundação do Conselho Gestor;

IV - Ata da última eleição do Conselho Gestor, em que nomeia o atual presidente do Conselho;

V - documentos pessoais (RG e CPF) do presidente da Unidade Executora;

VI - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados;

VII - comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e confirmação de autenticidade;

IX - Certidão Negativa de Débitos Estaduais e confirmação de autenticidade; e

X - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e confirmação de autenticidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2018, 130º da República.

  
**DANIEL PEREIRA**  
Governador